

cente da Escola, que tanto o tem coadjuvado na instrução das mesmas.

Terminado o programma recitaram ainda poesias diversas alumnas, concluindo-se assim aquella festa puramente litteraria, remando até o fim a maior ordem.

Após a saída do edificio, o Sr. Barcellos acompanharam até a saída os alunos da escola, com seu professor, e as alumnas normalistas, promettendo a festa, que for um obsequio com um improvisado e modesto lunch.

As alumnas da escola do sexo feminino, annexa a Escola Normal, solemnizaram a véspera do anniversario do digno e illustrado director da mesma Escola, Sr. José de Barcellos, com uma graciosa festinha que consistiu na recitação de poesias e trechos escolhidos e na execução de canções escolares.

Tomaram parte na sessão litteraria alumnas Maria Joanna de Menezes, Epitima Vieira, Rosa Chaves, Maria Alice Bastos, Mariana Miranda, Fausta de Alencar, Rosa Paiva, Anna Samico, Emilia Botelho e Floriza da Encarnação.

A alumna Albertina Costa offereceu em seu nome e no de suas companheiras um porta-retratos simples mas expressiva prova de affecto de e rações infantis ao incansavel director, a cujo zelo inextinguivel e intelligentes esforços deve a Escola Normal a sua prosperidade.

O Tribunal da Relação, em sua sessão de 5 do corrente, julgou os feitos seguintes:

HABEAS-CORPUS

Aquiraz—Impetrantes os pacientes Silvestre Ramos da Silva e Manoel Bento da Silva.—Mandou-se ouvir ao juiz de direito da comarca.

CARTA TESTEMUNHABEL

Casavatel—Recorrente Manoel de Souza Uenô, recorrido o juiz de direito.—Não se tomou conhecimento.

RECURSO DE NÃO PRONUNCIA

Crato—Recorrente o juiz de direito, recorrido o alferes Pedro Martins da Silva.—Negou-se provimento.

RECURSOS ELEITORAES

Subseiro—Recorrente Raymundo José de Maria e Silva, recorrido Dias Ribeiro.—Deu-se provimento.

Bia-Viagem—Recorrente José Raimundo da Costa Mendes, recorrido Manoel da Silva Nogueira.—Deu-se provimento.

APPELLAÇÃO COMMERCIAL

Baturité—Appellantes Balthazar Lopes Lima e Marques d'Oliveira & C. appellados os mesmos.—Confirmou-se a sentença appellada.

CLUB IRACEMA

A eleição desta sociedade procedida ante-hontem deu o seguinte resultado:

Presidente—F. Perdigão d'Oliveira;

Tesoureiro—Francisco Theophilo;

Secretarios—J. Costa Souza e Porfirio Nogueira;

Directores—J. J. Oliveira Filho, Alvaro Miranda, José Marçal, Luiz P. Barros, Arnulpho Pamplona, e Dr. Joaquim Antonio da Cruz.

Novos presbyteros

Ante-hontem pelo nosso virtuoso prelado foram conferidos ordens sacerdotaes aos Rvdms P. Henrique Rulino Mourão, filho do nosso estimavel amigo capitão Antonio Raulino Mourão, e Carlos Fernandes da Silva, irmão do illustre amigo padre Antonio Fernandes.

Moços de reconhecido talento e exemplar condão, os novos presbyteros com brilhantismo fizeram o seu tirocinio ecclesiastico, e entram na vida real, em lisongeiros renomes, onde a igreja e a familia deure se multiplicam de seus solidos e christianissimos conhecimentos.

Com toda espontaneidade registramos tão agradável noticia e com toda effusão felicitamos as distinctas familias dos illustres moços.

Tambem receberam iguaes ordens, na mesma occasião alludida os Rvdms padres Melchisedech Augusto de Souza Mattos, Antonio Lucio Ferreira, Nazari David de Souza Rolim e Ildefonso de Farias Castro, que com proveito e louvor para si e para a causa a que cordialmente se devotam, fizeram o tirocinio sacerdotal, no acreditado seminario desta provincia.

O acto teve lugar na capella da Prinha, ás 7 horas da manhã, com a observancia de todas as solemnidades rituaes.

Houve extraordinaria concurrencia e os novos levitas foram alvo de sinceras provas de consideração.

Ao sahirem da vida escolastica, felicitamos sinceramente aos novos ministros da Igreja Catholica, e auguramos-lhes augmento o conceito que honrosamente lhes precede.

Hontem, na igreja do S. Coração de Jesus, pelas 6 1/2 horas da manhã, resou sua primeira missa o distincto novo presbytero Carlos Fernandes da Silva, acompanhado de canticos religiosos.

O acto terminou pela tocante cerimonia do beija-mão.

O templo encheu-se de concurrentes, que bem significativamente patenteavam o seu fervoroso culto á nossa santa religião e apreço ao novo levita, a quem reiteramos as nossas felicitações.

Das provincias do norte é sperado no dia 12 o vapor nacional «Alagôas».

Affecções chronicas do aparelho respiratorio

Eu abaixo assignado, doutor em medicina pela Faculdade de Rio de Janeiro, do departamento do hospital de S. João Baptista, de Niterói, e adjunto do V. U. de S. Francisco de Paulo e do Asy de Santa Leopoldina, etc. etc.

Attesto que tenho empregado com o melhor resultado em minha clinica, o preparado dos Srs. Scott & Bowne de chloroformo de bacalhão com os hypophosphitos de cálcio, conhecido por Emulsão de Scott, não só nas affecções chronicas do aparelho respiratorio, como ainda nos individuos que constituem a fraca e temporamente lymphatico e subestud nas creanças rachiticas e escrophulosas.

E por me ser pedido, dou o presente attestado, sub medicis fide et jure jurando para constar onde couvier.

—Domingos de Nicheiroy, 20 de Janeiro de 1889.—Dr. Plinio Travençolo.

Os agentes das verdadeiras máquinas de costuras de Singer, no Ceará, são os Srs. João Antonio do Amaral & Filho.

Qualquer outro negociante que annunciar ditas machinas, pretendo illudir o povo vendendo imitações ou falsificações por verdadeiras.

PAGINAS LIVRES

Minas de Viçosa.

O CONFLICTO

A juridica decisão do Ex. Sr. Desembargador Vice-presidente da provincia, aceitando o conflicto referente á incompetencia da municipalidade judiciaria para deferir posse de bens excluindo privilegio do Barão de Ibiapaba, contido em Decreto imperial, levantou o costumeado alarma.

«Todos falsarios ou prevaricadores» desde o tabellião da Viçosa até os directores da secretaria da Agricultura! Chegou a vez de ser S. Exc. tambem envolvido de sa guerrilha das tricas da diffamação, com que se tem pretendido intimidar a quantos tem tido a honrabilidade de cumprir deveres, sem acabar ai se ante á furia dos — terríveis guerrilheiros.

Dando á injuria o que merece a injuria, não podemos entretanto deixar correr sem reparação parte que interessa aos factos vertidos e ao direito torturado, na publicação que vem no *Libertador* de 6 do corrente, a proposito d'aquella decisão presidencial.

Notamos, antes de tudo, que é absolutamente falsa a allegação preliminar de que o Ex. Sr. Vice-presidente aceitando o conflicto, decidira o contrario do que decidira em seu voto como Desembargador, no agravo sobre materia de competencia, como do accordão contra-producentemente transcripto com a publicação alludida.

O que esse accordão prova é que o honrado magistrado julgando ou administrando, procedeu de accordo com a sua consciencia juridica, sem cogitar si o seu voto poderia prejudicar pretensões do Sr. Barão de Ibiapaba ou de outro qualquer, como aconteceu n'esse mesmo julgado tão estrondosamente lumbado pelos adversarios.

Tratava-se de embargos oppositos a carta precatória de citação ao Sr. Ibiapaba, a requerimento do Sr. Capitão Antonio Rodrigues Carneiro, para fallar nos termos da causa de mandado tumuladamente concedida logo no começo da vida; sendo o fundamento dos embargos a que a materia de incompetencia.

O honrado juiz da 1.ª vara mandando remeter os autos para ser o incidente julgado pelo juiz deprecante, deu lugar ao agravo por parte do Barão, que sustentava a competencia do juiz deprecado, para conhecer dos embargos.

A Relação conformou-se com a jurisprudencia sustentada na 1.ª instancia, sendo um dos juizes, como já se viu, o Ex. Sr. Desembargador Americo; e em consequencia os autos foram devolvidos, tendo o Sr. juiz de direito da Viçosa despedido os reiterados embargos sob a téngele de que se tratava de posse e de

minio de propriedade, da exclusiva competencia do poder judiciario.

D'essa decisão houve ainda agravo, e seria então o ensejo do Tribunal superior conhecer do *mercedamento da questão* si por parte do Sr. Ibiapaba não se tivesse depois variado de recurso com a provocação do conflicto.

Aonde, pois, existe o voto do Ex. Sr. Desembargador Americo Matão julgando o contrario do que agora decide, como Vice-presidente da provincia?

Decidir que o juiz deprecante ou o juiz deprecado é o competente para certificar-se da justificação contestada, não é e realmente *ajornar* essa mesma juridicação.

Be-se vê que a accusação levantada é cavillosa e y tematicamente.

Insinua-se tambem que o ex-presidente Caio Pado conhece do direito administrativo a chon procedentes as razões do juiz de direito da Viçosa, pelo que despreza o conflicto não o julgando no prazo legal apesar de milhões e milhões de empenhos.

Qual seja esse prazo legal é o que o articulista não pode dizer, porque lei alguma fixa tal prazo a actividade da administração. Evidentemente que se quiz foi, com a perfidia do elo go, insultar a memoria do malgrado administrador.

Fosse qual fosse a razão d'aquelle retardamento em dar solução ao conflicto, o Ex. Sr. Desembargador Americo tinha o dever de dar expediente aos negocios que em contrapontes como tem procedido, sem excepção.

Si houvesse proposito em favorecer ao Sr. Barão de Ibiapaba, nada obstava a que o conflicto fosse logo acceto no começo da sua administração, a fim de ser processado e julgado no periodo d'ella.

Entretanto apenas agora é que o vice-presidente abriu a discussão administrativa, marcando o longo prazo de 20 dias para as partes dizerem de direito; o que importa a impossibilidade para si de proferir a decisão final, em 1.ª instancia administrativa.

Enquanto a procedencia do conflicto, ella já tem sido cabalmente demonstrada na imprensa e no fóro, e o faremos de novo publicando as allegações que têm de ser exhibidas ante a administração, sustentando a competencia administrativa.

Não sendo mais governo os amigos do Sr. Barão de Ibiapaba, não se dá a mais que elle quer tirar a questão da alçada municipal para a alçada da camara municipal, e não se diz.

Os proprios advogados do Sr. Carneiro acabam de reconhecer que se acham em posição insustentavel, repulhando o plano de combate até hoje executado, e intentando mudar radicalmente a substancia da acção a pretexto de—adial-a!

Havemos de liquidar este pontão e não creiam os illustres articulistas do Sr. Carneiro, que o terror que a diffamação inspira nos animos fracos, recue juizes e proselytos para a sua causa perdida.

Essa arma foi cathégorica, mas já fez o seu tempo.

Fortaleza, 7 de Julho de 1889.

COPIA.—O Dr. Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira, juiz de direito do commercio da cidade da Fortaleza, capital do Ceará, por S. M. I. e C. a quem Deus guarde, etc.

Faço saber, que, nos termos do art. 547 do Reg. n.º 737 de 25 de Novembro de 1850, fica marcado o prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste pela imprensa, aos credores incertos do negociante desta praça Manoel Luiz de Carvalho, para opporem e requererem sua preferencia na importancia de Rs. 5:200\$000 dada em penhora na execução que contra o mesmo move por este juizo Antonio Fernandes de Faria. E para constar mandei fazer o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do estylo. Dado e passado nesta sobredita cidade da Fortaleza em 4 de Julho de 1889. Eu Joaquim Henrique Vieira, escrivão interino do commercio o escrevi.—Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira. (Estava selado com uma e tapilha de 200 réis.)

Está conforme ao original ao qual me reporto e dou fé. Fortaleza, 4 de Julho de 1889.

O escrivão interino do commercio.

Joaquim Henrique Vieira.

Correio

O Illm. Sr. a ministro do Correio da provincia manda publicar para sciencia de todos, as seguintes disposições do Regulamento dos Correios de 26 de Março do anno passado:

Art. 1.º.—São nulos os sellos:

1.º Que tiverem sido cortados ou rasgados;

2.º Que fôrão collados, sobrepondo-se de fôrão, que não apresentem a oblição sua superior completa;

3.º Que tiverem caracteres ou ignes feitos á mão ou estampados;

4.º Que houverem sido cobertos com qualquer substancia;

5.º Os fixos que tenham sido cortados de sobre-cartas, cartas-holandesas, bilhetes, postaes e centes;

6.º Os retirados da circulação.

Art. 28.—As cartas franqueadas, no todo ou em parte, com sellos servidos, serão euidas.

Art. 92.—Aqui lie que, para fazer as correspondencias, usar de sellos servidos, pagará a multa de 25\$000 réis.

Colectoria do Correio do Ceará, 28 de Junho de 1889.

O collector,

Hermelino Sobral Macahiba.

Escola de Aprendizes Marinheiros

Para que cheguem ao conhecimento de todos, faço publico os artigos abaixo declarados no Regulamento, concernentes ao alistamento de menores nas escolas de aprendizes marinheiros:

Art. 11.—São condições de admissão:

Ter idade de 13 a 16 annos;

não ter defeitos phisicos que inhabilitem para o serviço da armada;

ser apresentado por seu pae ou tutor, ou por sua mãe quando filho illegitimo.

Art. 12.—As escolas admitirão aprendizes das seguintes procedências: 1.º contractados a premio, nas condições do paragrapho 5.º do artigo antecedente; 2.º orphãos desvalidos ou ingenuos, remetidos pelas autoridades competentes.

Art. 13.—O aprendiz contratado terá direito ao premio de 100\$000; e o que souber ler e escrever e além disso as quatro operações fundamentais da arithmetica receberá o premio de 150\$

O premio de que trata o presente artigo, que não forem reclamados no prazo de seis mezes pelos pais ou tutores reverterão em favor do peçullo dos aprendizes

Art. 13.—O ensino nas escolas comprehendê:

leitura, calligraphia, arithmetica, doutrina christã, grammatica portugueza, noções de geographia physica e principios de desenho linear bem como todos os conhecimentos profissionais relativos á arte do marinheiro militar.

Art. 43.—Os aprendizes marinhos contribuirão mensalmente para formação de um peçullo, com a importância de dois terços do soldo que ora recebem, o qual será depositado a juros nas caixas economicas.

Igual destino terão os cedidos pelos pais ou tutores dos aprendizes em beneficio destes.

O soldo mensal dos aprendizes é de 3\$.

Commandante.

Manoel Pinto Bravo.

Correio.

De ordem do Ilm.º Sr. Administrador do Correio da provincia, faço publico que do dia 15 de Julho proximo futuro em diante será levada aos domicilios toda correspondencia, que d'entre a nesta repartição tem destino á capital, e para isso haverá os distibuições diarias; ficando somente na repartição a que não tiver o domicilio designado no sobrescripto, e cujo destinatario não for conhecido; devendo dessa data em diante cessar o uso da chamada da correspondencia na ta repartição por cessação das chegadas de vapores.

A correspondencia simplesmente registrada não poderá ser entregue no correio ou nos domicilios, mas só proprios destinatarios, ou a seus procuradores bastantes, ou ás pessoas a quem para isso elles autorizarem por escripto.

As cartas registradas com valor declarado, somente no correio serão entregues, para o que se expedirá logo aviso aos destinatarios

Contadoria do Correio do Ceará, 13 de Junho de 1889.

O contador,

Hermelino Sobral Macchiba

Thesouraria de Fazenda.

De ordem do Ilm.º Sr. Inspector desta repartição, annuncio que, em cumprimento do telegrama da Caixa de Amortisação, datado em 15 deste mez, fica prorrogada até 30 de Setembro deste anno o prazo para a substituição sem desconto das notas do Thesouro, de 200\$000 da 5.ª estampa; e vendeo começar do 1.º de Outubro seguinte o desconto na forma da lei.

Ceará, 25 de Junho de 1889.

O Thesoureiro,

João Antonio do Amaral.

(1—3)

Instrução Publica.

De ordem do Ilm.º Sr. Dr. Inspector Geral, são convidadas as professoras do ensino primario de 4.ª cathgoria (novações) a fim de requererem, dentro do prazo de 9 dias, contados da publicação deste no jornal offical, o accesso que lhes compete nos termos do art. 148 do Regulamento da Instrução primaria de 30 de Junho de 1887, para a cadeira mixta da villa do Saboeiro, que achase vaga pelo fallecimento da professora que a regiu.

Secretaria da Instrução Publica do Ceará, 27 de Junho de 1889.

O Secretario,

Marcos Apolônio da Silva.

(1—4)

ANNUNCIOS

MENINO DESAPARECIDO

Desappareceu da minha casa no dia 20 do mez passado, o menino Moyê, de idade de 10 para 11 annos, alvo, cheio do corpo, com algumas marcas de bexiga no rosto, cabello quasi louro.

O dito menino é filho de um meu vaqueiro que mora na freguezia do Ibo e a quem o devo entregar; portanto rogo ás autoridades ou a qualquer particular que souber onde elle parar, o obsequio de me mandar avisar.

Fortaleza, 4 de Julho de 1889.

Maria do Rosario Augusta Brandão.

Presente

O de um cavallo, arreios respectivos e um alqueire de farinha no Acarape, em 25 de Fevereiro ultimo, pelo, Sr. Francisco das Chagas e pela a extracção da loteria de 300 contos da Corte; fica transferido para o premio maior, na extracção da 1.ª parte da mesma loteria, que foi dividida em 3 partes iguaes e 3 extracções, em cada uma das quaes o premio maior é de 100 contos; o que faço publico para conhecimento dos presenteados.

Junho de 1889.

O encarregado.

CAPIM

Vende-se capim de planta de 1.ª qualidade, a 320 réis a arroba e aceita-se qualquer negocio, a tratar no Poçinho com

João Pedro.

DIAGONAES PRETOS

Acaba de chegar uma nova fatura de diagonaes pretos para diver os preços, para a loja de

Antonio Gonçalves da Justa & C.

Merinós pretos

A PREÇOS BARATOS, chegaram para a loja de

Antonio Gonçalves da Justa & C.

W. CADE & CO.

CHAMPAGNE CYDER.

ESTABLISHED 1861.

PEDIDOS
EXECUTADOS
POR
INTERMEDIO
DE
NEGOCIANTES
EM
INGLATERRA.



PODE-SE
SUPPLIR
EM
CAIXAS
OU
GIGOS,
&c.

QUALIDADES MAIS BARATAS.

MARCA S.

"AGUIA DOURADA" 2ª QUALIDADE

"ARVORE DE MAÇÃ"

Chamam a attenção do respeitavel publico para as falsificações que têm apparecido da sua

CHAMPAGNE CIDRA

o que se offerece á venda como verdadeira. De resto a sua imitação fraudulenta da sua celebre marca.

AGUIA DOURADA

sendo exacto, em palatavel, e é farnado para mais enganação publico; mas a qualidade é muito differente a bebida vendida.

Estando legalmente registrada a nossa marca, providenciamos que procederemos com todo o rigor da lei contra os falsificadores do nosso producto.

LIVERPOOL.



COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR

O PAQUETE

MANAOS

COMMANDANTE GUILHERME WADDINGTON

Esperado do Rio de Janeiro e escalas no dia 10 do corrente, seguirá para o Norte depois da indispensavel demora para cargas e passagens a tratar com

Os Agentes

S. R. CUNHA & C.



COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR DO MARANHÃO

O PAQUETE

CABRAL

Commandante—Francisco Solano da Fonseca

Esperado do Maranhão e escalas até o dia 11 do corrente regressará depois da demora do costume para cargas e passagens a tratar com

OS AGENTES

R. CUNHA & C.

OURIVESARIA CHRISTOFLE
EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE 1875
GRANDE PREMIO UNICO concedido á Ourivesaria Christofle

TALHERES CHRISTOFLE
FRATEADOS SOBRE METAL BRANCO

Para evitar toda confusão, rogamos aos compradores das nossas produções que se attendam com procedencia da nossa casa, quaisquer que forem as designações que se lhes deem e as marcas que tenham, sendo os objectos que tiverem a marca de *Christofle* colada á margem o nome *CHRISTOFLE* sempre com todas as letras.

CHRISTOFLE & Co.
FABRICA DE TALHERES
PARIS

